



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL803510

EMENDA N° /2011 (Do Sr. Eduardo Barbosa)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o *caput* do Artigo 07 do PL n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º A consecução das metas do PNE 2011/2020 e a implementação das suas respectivas estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tomando como parâmetro a capacidade financeira de cada ente federado e as responsabilidades da União previstas no artigo 211 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa atende pleito apresentado pela Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) e visa precisar as responsabilidades dos entes federados com o cumprimento das metas do novo Plano Nacional de Educação, não somente por meio do realce às

0A9CB8DE01



CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsabilidades previstas no artigo 211 da Constituição Federal de 1988, mas sobretudo estabelecendo que os encargos financeiros decorrentes desta Lei devam ser assumidas de forma proporcional à capacidade financeira de cada ente federado, especialmente da União.

É sabido que é impossível alcançar um gasto maior com educação, apenas com a aplicação dos recursos hoje previstos no artigo 212 da Constituição Federal, que determina as vinculações, considerando 18% do arrecado com impostos para a União e 25% para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Desse modo, será necessário rever e alterar o peso da participação da União no financiamento da educação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2011.

**Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB – MG)**

0A9CB8DE01